



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Quinta-feira • 14 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2203

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto 133/2021 de 13 de outubro de 2021** - Dispõe sobre Adoção de Medidas Complementares para Regulamentação e Organização da Feira Livre, no Âmbito do Município de Nova Soure – BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 133/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação em relação ao horário de funcionamento e organização da feira livre municipal de Nova Soure – BA;

Considerando que o presente decreto tem por objetivo maximizar o processo de limpeza e higiene das vias públicas municipais no que tange ao espaço destinado à feira livre;

DECRETA:

Art. 1º. A feira livre semanal deste Município de Nova Soure–BA, continuará sendo realizada às segundas-feiras, respeitando os seguintes critérios e horários de funcionamento:

I – As atividades comerciais desenvolvidas durante a feira livre municipal **semanal (segundas-feiras)** bem como operação de arme e desarme de barracas instaladas nas vias e locais públicos finalizar-se-ão às 16:00 (dezesesseis) horas do mesmo dia;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º. No que tange à feira livre diária a mesma deverá obedecer o seguinte horário de funcionamento e organização:

I – As atividades comerciais desenvolvidas durante a feira livre municipal **diária** bem como sua operação de arme e desarme de barracas instaladas nas vias e locais públicos deverão finalizar-se-á às 14:00 (quatorze) horas do mesmo dia;

Art. 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento por esta municipalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Soure, 13 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito